

RECEBIO ORIGINAL

Em: 18 / 11 / 25

Fabiola Alencar



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0892.707/0000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 21-6000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2710

PROCESSO Nº: 24793/2024-95

ATIVIDADE: Portos fluviais enquadrados como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Quintino Bocaiúva, nº 2025, Centro, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Porto Fluvial, enquadrado como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felloza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24793/2024-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Apresentar no prazo de 30 dias o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob o controle e fiscalização do IBAMA, conforme IN IBAMA nº12/2021 e Portaria IBAMA nº253/2019;
10. Encaminhar cronograma de manutenção do sistema de fossa séptica, da remoção periódica dos lodos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada via SINIR. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final, emitido pela empresa licenciada para a atividade por este Instituto;
11. O Kit SOPEP (Shipboard Oil Pollution Emergency Plan) é crucial para as instalações portuárias que lidam com embarcações e combustíveis. Sendo assim, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias, um relatório fotográfico que comprove a existência e a localização do referido kit no porto.
12. Apresentar no prazo de 10 dias o Certificado de Segurança da Navegação (ACPS) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
13. Manter atualizado o AVCB do Corpo de Bombeiro conforme Decreto Estadual nº32.614/2011 e Portaria CBMAM nº001/2015;
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação – RLO, os seguintes documentos:
15. Documento comprobatório de esgotamento sanitário e manutenção da fossa séptica;
16. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART do responsável ambiental, conforme a Lei de Licenciamento do Amazonas nº3.785/2012.